



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM

Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

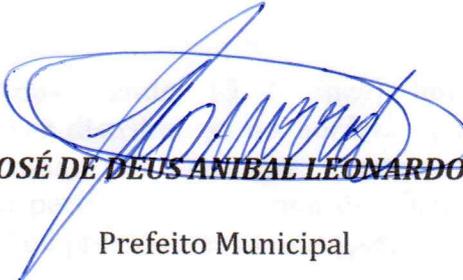
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho para apreciação e aprovação o Projeto de Lei que visa a adoção da Escola em Tempo Integral no município de Olivedos.

O Projeto visa ao atendimento de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social e traz grandes benefícios para o desenvolvimento físico, intelectual, emocional e cognitivo, além de contribuir para socialização de crianças e adolescentes, desenvolvimento de habilidades, prática de atividades físicas e aquisição de uma alimentação saudável.

As atividades serão desenvolvidas por profissionais qualificados com programações recreativas, artísticas, meio ambiente, educação financeira e esportivas, importantíssimas para nossas crianças.

Destarte, ciente da responsabilidade desta Douta Casa Legislativa para com os interesses municipais, requeremos a aprovação do mesmo, renovando votos de estima e elevada consideração.


JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO

Prefeito Municipal

RECEBIDO EM

30/04/2024

Júlia Marques Moura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 008 /2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024

ADOA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais vem encaminhar para apreciação desta Douta Casa, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§1º A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias, sendo 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias, sendo 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 3 (três) horas diárias, sendo 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III - 1 (uma) hora diária, sendo 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

§2º A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias, sendo 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
GABINETE DO PREFEITO



I - 4 (quatro) horas diárias, sendo 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 2 (duas) horas diárias, sendo 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III - 1 (uma) hora diária, sendo 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 3º O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

Art. 4º Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1º Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§2º As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, através de Resolução.

Art. 5º Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 7º Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município de OLIVEDOS/PB, observando as metas previstas nas legislações estaduais e federais.

Art. 9º Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

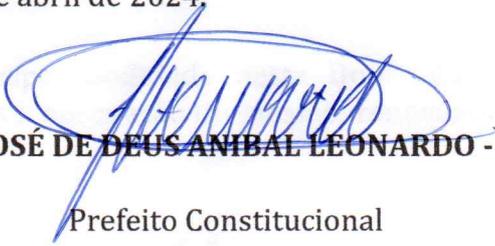
Art. 10 A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 12 O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei por meio de Decreto, caso necessário, assegurando os direitos decorrente da Lei 107/2010 aos servidores da Educação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2024.


- JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO -

Prefeito Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
Casa José Antônio da Costa Oliveira

APROVADO POR: UNANIMIDADE

REJEITADO POR: _____

Olivedos, 03/05/2024

PRESIDENTE: [Handwritten Signature]

1º SECRETÁRIO: [Handwritten Signature]

2º SECRETÁRIO: [Handwritten Signature]